



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 128

São Paulo

quinta-feira, 9 de julho de 1981

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 8-7-81

APLICANDO,

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do apurado no processo SAA - nº 89.680-78, a pena de demissão a SEBASTIÃO ANTONIO BUENO, RG 5.311.798, Trabalhador Braçal, efetivo, padrão 9-B (situação antiga), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CONVERTENDO,

à vista do que consta dos processos GG-1.572-77, la. CPP-22-76-SE e SE 3.025-76, em pena de suspensão, por 60 dias, a penalidade de demissão, aplicada a ACASSIL JOSÉ DE OLIVEIRA CAMARGO, RG 1.711.403, Professor III, ref.22- (situação antiga), da Secretaria da Educação;

à vista do que consta dos processos GG-652-79, SJ-nº 189.968-81 e seus apensos, e com fundamento nos arts. 251, II e 256, II, da Lei 10.261-68, em suspensão por 90 dias, a penalidade de demissão aplicada pelo decreto publicado a 7-7-79, a GILBERTO DE SOUZA BEZERRA, RG 8.055.714, Motorista Policial, efetivo, padrão 10-A (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública.

NONEANDO,

nos termos do art. 20, I, da LC. 180-78, ANGELA MARIA MANSUR REGO, RG.3.939.799, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Auxiliar de Gabinete, do SGC-I-QCC, padrão 1-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, da LC.247-81, vago em decorrência da exoneração, a pedido, de Monica Yvonne Rosenberg, correndo as despesas à conta das verbas próprias do pagamento vigentes.

DISPENSANDO, a pedido, o Dr. CARLOS DE ARNALDO SILVA, RG.1.449.119, das funções de Subchefe da Casa Civil para Assuntos do Interior, da Casa Civil do Gabinete do Governador.

DESIGNANDO o Dr. SÉRGIO MANOEL ZANIN, RG.2.437.564, para exercer as funções de Subchefe da Casa Civil para Assuntos do Interior, da Casa Civil do Gabinete do Governador.

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 7-7-81

AUTORIZANDO, em caráter excepcional, o afastamento de: Dr. JOSÉ MANOEL DE CAMARGO TEIXEIRA,...

Onde se lê: exercendo a função de Direção Técnico (Departamento-Nível II),
Leia-se: exercendo a função de Diretor Técnico (Departamento-Nível II),

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-81

No processo GG-1.664-81, em que é interessado o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO, sobre autorização para, sob o regime da C.L.T., contratar: 4 Assistentes Sociais, 3 Médicos, 3 Educadores Saúde Pública, 1 Nutricionista, 1 Secretário, 3 Escrivães, 2 Motoristas, 1 Visitador Sanitário, necessários à implantação do programa "Pró-Família": AUTORIZO, observadas as disposições legais.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 8-7-81

No papel DCA-1.824-80-CC, em que JOEL CARLOS NUNES DA SILVA solicita readmissão no serviço público: "Diante das informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública, indefiro o pedido de readmissão formulado por Joel Carlos Nunes da Silva, por não atender aos interesses de conveniência da Administração."

No papel DCA-1.943-80-CC, em que CASIMIRO MONTE FRANÇA solicita readmissão no serviço público: "À vista dos elementos de instrução do expediente, salientando-se a manifestação da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido de readmissão formulado pelo interessado, por não se aplicar tal instituto ao servidor extranumerário."

No processo GG-294-73 c/aps. PGE-69.562-80-SJ - SP-21.738-69 I e II vols., em que ODAIR CAMARGO solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "À vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer PA-3 nº 407-80 da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que acolho, indefiro o pedido de reconsideração formulado por Odair Camargo, contra a decisão que lhe aplicou a pena de demissão, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos. Com efeito, como demonstrado nos autos nenhuma razão assiste ao recorrente, quer no tocante ao enquadramento da falta - procedimento irregular de natureza grave - quer no que diz respeito às demais alegações."

No processo GG-450-76 c/aps. PGE-72.114-81-SJ - SSP-17.938-74 do I ao V vols., em que DÉCIO DE OLIVEIRA ROSA solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "À vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer PA-3 nº 146-81, da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado e diante do pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, que acolho, recebo o recurso revisional de fls. 27-28 como pedido de reconsideração, por não se tratar de processo findo, nem para indeferir-

-lo, por falta de amparo legal, ficando mantido, por seus próprios fundamentos, a decisão que aplicou ao recorrente a pena de demissão. Com efeito, im procedem as alegações do interessado, diante da prova produzida, acrescentando que a sentença criminal absolutória, por insuficiência de provas, não vincula a Administração."

No processo GG-1.572-77 c/aps. SE-3.025-76 - la. CPP-22-76-SE, em que ACASSIL JOSÉ DE OLIVEIRA CAMARGO solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista os novos elementos de instrução trazidos aos autos e diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, defiro o pedido de reconsideração formulado pelo interessado, entranhado no apenso SE-3025-76, com os documentos que o instruem e, em consequência, reformo a decisão de fls. 27, destes autos para, nos termos do art. 252, da Lei 10.261-68, converter a pena de suspensão em de suspensão por 60 dias, que considero já cumprida."

No processo GG-2.223-77 c/aps. PGE-56.016-77-SJ - SG-1.600-77, em que JOSÉ LUIZ FERREIRA GUIMARÃES interpõe recurso de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo presente a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, em expressa concordância com os termos do parecer nº 691-81 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, conheço do recurso interposto por José Luiz Ferreira Guimarães, para julgá-lo prejudicado, em razão dos termos e fundamentos da respeitável sentença proferida em ação ordinária movida por Irene de Toledo Perroni, confirmada por V. Acórdão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que decretou a nulidade do ato administrativo que puniu a autora, decisão judicial essa cujos efeitos atingem o interessado. Em consequência, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da Educação para as providências complementares cabíveis."

No processo GG-1.942-78 c/aps. GS-1.515-81-SSP - Pte 1 - SSP-18.921-76 - I e II vols., em que GABRIEL D'ANNUNZIO MENGHI solicita readmissão no serviço público: "À vista dos elementos de instrução do processo e acolhendo o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Segurança Pública, indefiro o pedido de readmissão formulado por Gabriel D'Annunzio Menghi, por não satisfazer a exigência do art. 37, § 1º, da LC.180-78."

No processo administrativo SAA-89.680-78, em que é indiciado SEBASTIÃO ANTONIO BUENO: "À vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 51, que acolho, aplico ao indiciado Sebastião Antonio Bueno, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo GG-652-79 c/aps. SJ-189.968-81 - PGE-nº 71.839-81-SJ - SSP-19.573-78, em que GILBERTO DE SOUZA BEZERRA solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, salientando-se o parecer nº 50-80, do Conselho de Polícia Civil e o PA-3 nº 126-81, da Procuradoria Administrativa, adotado pelo doutor Procurador Geral do Estado, recebo o recurso revisional manifestado pelo interessado, fls. 23-24, como pedido de reconsideração e, dando-lhe provimento, reformo a decisão de fls. 8, para o fim de transformar a pena de demissão, que lhe foi aplicada, na de suspensão por 90 dias, pela mesma infração, já cumprida preventivamente."

No processo GG-2.655-79 c/ap. SJ-184.852-80, em que NORBERTO FERREIRA, ex-ferroviário da Estrada de Ferro Sorocabana, solicita benefícios da Lei da Anistia: "Considero os elementos oferecidos pela Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 14.660-80, e as manifestações dos Secretários de Estado da Justiça e Chefe da Casa Civil, indefiro, nos termos do parecer AJG nº 694-81, o pedido de reversão ao serviço ativo, ressalvando o direito do interessado ao cálculo de tempo de afastamento para cálculo dos proventos de inatividade, nos termos do art. 21 do Decreto nº 84.143-79."

No processo ST-202-80 c/ap. SJ-187.428-80, em que COARACY JOSÉ DE SOUZA solicita benefícios da Lei da Anistia: "À vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o relatório da Comissão instituída pelo Decreto nº 14.660-80, indefiro o pedido de reversão formulado por Coaracy José de Souza, por não estarem satisfeitas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 6.683-79. Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Transportes, para a expedição do ato de aposentadoria do requerente, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 6.683-79, desde que o interessado demonstre não ter sido condenado pela prática de crimes de que trata o § 2º do art. 1º, do citado diploma legal. Por outro lado, deve ir a Secretaria dos Transportes adotar as providências, se for o caso, quanto à cassação da pensão mensal concedida com base nas Leis Estaduais nºs. 9.081-65 e 1.792-78."

No processo GG-4.898-80 c/aps. DREVP-3.705-78-SE - FI-nº 3.354-79-SE, em que ANGÉLICA MARIA VILLELA REBELLO corre de decisão que lhe indeferiu pedido de transformação de cargo: "Em face do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, que no ponto de vista oficial da Pasta se converteu, da manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração e, ainda, em face do conteúdo no parecer nº 719-81, da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, estando correto o enquadramento do cargo da interessada, nego provimento ao recurso."

No processo GG-5.252-80 c/aps. SS-19.562-78 - Aut. Prov. 1.284-79 do SS-19.562-78, em que é interessada ALZIRA DO CARMO MENEZES, sobre regime de trabalho: "À vista dos pareceres do Grupo de Legislação de Pessoal e da Consultoria Jurídica, aprovados pelo Coordenador da CRHE e pelo Secretário da Administração, bem assim do parecer nº 699-81, da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, inexistindo possibilidade legal de conferir-se tratamento de exceção, à situação funcional da servidora, que deverá submeter-se à jornada completa de trabalho."

No processo GG-6.656-80 c/ap. SS-4.442-79, em que AMÉLIO ALEXANDRINO RODRIGUES recorre de decisão que lhe indeferiu pedido de transformação de cargo: "Em face da manifestação da Comissão Especial criada pela Resolução SS-nº 34, de 17-5-78, bem assim do parecer do Grupo de Legis-

SEÇÃO II ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Informação e Comunicações	2
Economia e Planejamento	3
Justiça	4
Promoção Social	4
Segurança Pública	7
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	32
Saúde	35
Obras e do Meio Ambiente	36
Transportes	36
Administração	36
Trabalho	45
Cultura	46
Indústria e Tecnologia	46
Esportes e Turismo	46
Interior	46
Negócios Metropolitanos	46
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	46
Universidade Estadual de Campinas	47
Universidade Estadual Paulista	48

lação de Pessoal e da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, aprovados pelo Secretário da Administração, e, ainda, do parecer nº 746-81, da AJG, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, nego provimento ao recurso, visto não haver o interessado logrado preencher requisito legal essencial para transformação de cargo pretendido."

No processo SJ-184.861-80, em que MARIA JOSÉ FERREIRA solicita benefícios da Lei da Anistia: "À vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente a manifestação da Comissão instituída pelo Decreto nº 14.660-1980, defiro o pedido de pensão mensal requerido por Maria José Ferreira, com fundamento na Lei nº 6.683-79, desde que comprovado que o "de cujus" não tenha sido condenado pela prática de crimes de que trata o § 2º do art. 1º da Lei da Anistia. Publicada esta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Transportes, para as providências de sua alçada, inclusive quanto à cassação, se for o caso, da pensão mensal concedida com base nas Leis Estaduais nºs 9.081-65 e 1.792-78."

No processo GG-529-81 c/ap. Carta de 17.2-81, em que ANTONIO PAULO DE ALMEIDA PRADO solicita readmissão no serviço público: "Indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de readmissão formulado pelo interessado, tendo em vista que o Instituto da readmissão só se aplica àqueles que ocupavam cargo público, não alcançando os extranumerários."

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 8-7-81

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 68 da Lei 10.261-68, o afastamento do 1º Ten. PM RE-782-U JOSÉ ALVARO MACHADO MARQUES, da Casa Militar do Gabinete do Governador para, sem prejuízo dos vencimentos, desempenhar missão oficial do Governo do Estado, no Paraguai e Estados Unidos da América do Norte, no período de 11-7 a 3-8-81.

CESSANDO

diante da comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a partir de 17-6-81, o afastamento de CECÍLIA DE ASSIS CHAVES, RG 2.911.106, Atendente, efetiva, padrão 15-B (situação antiga), da Secretaria da Saúde, junto ao Juízo da 62ª Zona Eleitoral - Jacareí;

a partir de 4-6-81, o afastamento de WALDOMIRO FERNANDES FERREIRA, RG 726.326, Cirurgião Dentista, padrão 52-E (situação antiga), da Secretaria da Educação, junto à Prefeitura Municipal de Itu.

os efeitos da resolução publicada em 29-5-80, na parte em que, arbitrou gratificação mensal, a título de representação, a THIRSON LOUREIRO DE ALMEIDA, RG 1.800.874.

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 14-4-81

RESOLUÇÕES DE 13-4-81

PRORROGANDO,

nos termos dos arts. 65 e 66, combinados com o art. 324, todos da Lei 10.261-68, o afastamento de OLAVO CABRAL, RG.4.713.461, Servente, padrão 8-A (situação antiga), extranumerário, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Jacareí, até 31-12-81.

nos termos dos arts. 65, 66 e 324, da Lei 10.261-68, o afastamento de YOKO KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, RG.2.642.823,